

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Providos	Vagos	
Técnico superior	Administração regional e autárquica (a)	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-	1	1	A criar de novo.	
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-				
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	-	-	-	-				
		Téc. sup. de 1.ª classe	460	475	500	545	-	-	-	-				
		Téc. sup. de 2.ª classe	400	415	435	455	-	-	-	-				
		Estagiário	310	-	-	-	-	-	-	-				
	Área de engenharia geográfica	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-	1	1	A criar de novo.	
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-				
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	-	-	-	-				
Téc. sup. de 1.ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-					
Téc. sup. de 2.ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-					
Estagiário		310	-	-	-	-	-	-	-					
Área de turismo	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-	1	1	A criar de novo.		
	Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-					
	Téc. sup. principal	510	560	590	650	-	-	-	-					
	Téc. sup. de 1.ª classe	460	475	500	545	-	-	-	-					
	Téc. sup. de 2.ª classe	400	415	435	455	-	-	-	-					
	Estagiário	310	-	-	-	-	-	-	-					
Técnico	Técnico (a)	Técnico espec. princ.	510	560	590	650	-	-	-	-	2	2	A extinguir 4, cujos titulares passaram a carreiras adje-tivadas.	
		Técnico especialista	460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico principal	400	420	440	475	-	-	-	-				
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	-	-	-	-				
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	-	-	-	-				
		Estagiário	215	-	-	-	-	-	-	-				
	Técnico generalista (a)	Técnico espec. princ.	510	560	590	650	-	-	-	-	3	2	1	A criar de novo.
		Técnico especialista	460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico principal	400	420	440	475	-	-	-	-				
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	-	-	-	-				
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	-	-	-	-				
		Estagiário	215	-	-	-	-	-	-	-				
Engenheiro técnico	Técnico espec. princ.	510	560	590	650	-	-	-	-	1	1	A criar de novo.		
	Técnico especialista	460	475	500	545	-	-	-	-					
	Técnico principal	400	420	440	475	-	-	-	-					
	Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	-	-	-	-					
	Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	-	-	-	-					
	Estagiário	215	-	-	-	-	-	-	-					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações								Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Providos	Vagos	
			Técnico profissional	Técnico profissional	Especialista princ. Especialista	305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	— — — — —	— — — — —	— — — — —	
Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa	Auxiliar de acção educativa	137	146	155	165	174	182	197	211	20	8	12	A criar 12.
Operário altamente qualificado	Motorista de transportes colectivos	—	169	177	192	207	225	250	—	—	5	3	2	A criar 1.
	Auxiliar de serviços gerais	—	118	127	137	147	162	176	191	205	24	12	12	A extinguir 12.
Operário altamente qualificado	Mecânico	Mecânico prin. Mecânico (a)	225	235	245	260	275	—	—	—	—	1	1	A criar 1.
			182	192	202	215	235	—	—	—	—	2	1	1

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 4058/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com Pedro Guerra Martins Lucas, como técnico superior de 2.ª classe (engenheiro florestal), pelo prazo de um ano, a partir da presente data, inclusive, renovável nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2005. — Por delegação, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 4059/2005 (2.ª série) — AP. — *Proposta de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.* — Engenheiro Fernando dos Anjos Monteiro, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e do que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião de 3 de Maio de 2005, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste projecto de Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas ao presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Rua de São Francisco, 5200-244 Mogadouro.

O referido projecto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, na secretaria dos Paços do Município, no horário de funcionamento ao público.

6 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando dos Anjos Monteiro.*

Proposta de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Preâmbulo

Definindo-se, etimologicamente, como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, reveladora da forma como a Câmara Municipal de Mogadouro encara o património cultural.

Os nomes das freguesias, localidades, lugares de morada e outros, reflectem e deverão continuar a reflectir os sentimentos e as personalidades das pessoas e memorizar valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, pelo que, traduzindo a memória das populações, assumem-se como um dos aspectos mais relevantes da preservação da nossa identidade cultural e que não podem, nem devem, ser descaracterizados.

Razão porque a escolha, atribuição e alteração dos topónimos deve rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, pois é a única forma de garantir que essa memória das populações possa, apesar de adaptável, não ser irremediavelmente apagada.

Embora a justeza destes princípios se afigure evidente, eles nem sempre têm sido aplicados no concelho de Mogadouro, o que deu origem à existência de lugares e arruamentos sem nomes, a prédios sem números de polícia e outros com números desordenados e repetidos, o que tem contribuído para prejudicar pessoas e instituições e degradar a imagem do município.

Tudo isto faz com que seja urgente que o município de Mogadouro disponha de um conjunto de normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de actuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia. O instrumento de actuação rever-se-á pelo presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.